

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 02

DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre a utilização do sistema Módulo de Gestão de Processos - Sistema MGP, cria as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da extração de dados estatísticos mais precisos e da melhoria do uso das informações processuais, essenciais à gestão do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle e o conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite dos expedientes administrativos no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações colhidas nos eventos de Gestão Estratégica realizados em 2009, demonstrando que tais providências devem ser priorizadas pela Administração Superior; e

CONSIDERANDO o Mapa Estratégico do Ministério Público, que determina, como objetivo institucional na área de Tecnologia e Infraestrutura, garantir sistemas de informação e bases de dados que suportem a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça;

RESOLVEM

Art. 1º - Torna-se obrigatória a utilização do sistema de informática “Módulo de Gestão de Processos”, denominado Sistema MGP, pelas unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público, a partir da data de vigência desta resolução.

Art. 2º - ~~O registro, o trâmite e o andamento de todos os novos processos, procedimentos e expedientes, sejam administrativos ou judiciais, internos ou externos, deverão ser feitos por meio do Sistema MGP, conforme o cadastro das Tabelas Processuais Unificadas.~~

Parágrafo único - Para o fim previsto no *caput* deste artigo, são considerados novos os processos, procedimentos e expedientes distribuídos, a partir da vigência deste ato, aos

~~órgãos de execução e unidades administrativas bem como aqueles já em andamento, oriundos do Tribunal de Justiça, que estejam em grau de recurso.~~

~~Art. 2º - Os registros de entrada, saída e movimentação deverão ser objeto de lançamento no sistema Módulo de Gestão de Processos (MGP).~~

Parágrafo único - É obrigatória a anexação das peças técnicas relativas aos movimentos abaixo relacionados, quando registrados no sistema MGP:

- I - Aditamentos;
- II - Ajuizamentos de ação/Petição inicial;
- III - Ajuizamentos de ação/Representação por ato infracional;
- IV - Ajuizamentos de ação/Denúncia escrita;
- V - Alegações finais/Memoriais;
- VI - Arquivamentos com remessa ao Conselho Superior;
- VI - Arquivamentos
- VII - Audiências públicas/Proponente;
- VIII - Manifestações sobre o mérito em 1º grau;
- IX - Manifestações sobre o mérito em 2º grau;
- X - Pareceres recursais;
- XI - Portarias;
- XII - Recomendações;
- XIII - Recursos/Razões;
- XIV - Recursos/Contrarrazões;
- XV - Reuniões;
- XVI - Termos de ajustamento de conduta.

Art. 2º alterado pela Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 12 /2013 e inciso VI do art. 2º novamente alterado pela Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 14 /2013.

Art. 2º - Os registros de tramitação e os movimentos de todos os procedimentos e processos, relacionados às atividades administrativas ou finalísticas, deverão ser objeto de lançamento no sistema Módulo de Gestão de Processos (MGP).

§ 1º - É obrigatória a anexação das peças que contenham a manifestação do membro do Ministério Público, em formato PDF (*Portable Document Format*), quando se referirem aos movimentos abaixo relacionados:

- I - Aditamento/Portaria

- II - Aditamento/Denúncia;
- III - Aditamento/Petição Inicial;
- IV - Ajuizamento de ação/Petição inicial;
- V - Ajuizamento de ação/Denúncia escrita;
- VI - Ajuizamento de ação/Representação por ato infracional;
- VII - Ajuizamento de ação/Requerimento de Medida Protetiva;
- VIII - Ajuizamento de ação/Requerimento de Outras Medidas Cautelares (Não Incidentais);
- IX - Impetração de remédio constitucional;
- X - Alegações finais/Memoriais;
- XI - Arquivamentos;
- XII - Audiência Pública/Proponente;
- XIII - Manifestações sobre o mérito em 1º grau;
- XIV - Manifestações sobre o mérito em 2º grau;
- XV - Parecer recursal;
- XVI - Portarias;
- XVII - Conversões;
- XVIII - Recomendação;
- XIX - Recursos/Razões;
- XX - Recursos/Contrarrazões;
- XXI - Reunião/Realização;
- XXII - Termo de ajustamento de conduta;
- XXIII - Indeferimentos liminares;
- XXIV - Prorrogação de Prazo de Investigação.

- I - Aditamento/Portaria
- II - Aditamento/Denúncia;
- III - Aditamento/Petição Inicial;
- IV - Aditamento/Representação;
- V - Aditamento/Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- VI - Ajuizamento de ação/Petição inicial;
- VII - Ajuizamento de ação/Denúncia escrita;
- VIII - Ajuizamento de ação/Representação por ato infracional;

- IX - Ajuizamento de ação/Requerimento de Medida Protetiva;
- X - Ajuizamento de ação/Requerimento de Outras Medidas Cautelares (Não Incidentais);
- XI - Impetração de remédio constitucional;
- XII - Alegações finais/Memoriais;
- XIII - Arquivamentos;
- XIV - Audiência Pública/Proponente;
- XV - Manifestações sobre o mérito em 1º grau;
- XVI - Manifestações sobre o mérito em 2º grau;
- XVII - Parecer recursal;
- XVIII - Portarias;
- XIX - Conversões;
- XX - Recomendação;
- XXI - Recursos/Razões;
- XXII - Recursos/Contrarrazões;
- XXIII - Reunião/Realização;
- XXIV - Termo de ajustamento de conduta;
- XXV - Indeferimentos liminares;
- XXVI - Prorrogação de Prazo de Investigação.

Incisos do § 1º do art. 2º alterados pela Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 19/2019.

§ 2º - Na hipótese de registro do movimento de Audiência Pública/Proponente, deverão ser anexados o edital de convocação para a audiência pública e a respectiva ata.

§ 3º - Na hipótese de registro do movimento de Reunião/Realização, deverá ser anexada a ata da reunião realizada.”

Art. 2º, caput e parágrafo, alterado pela Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 16/2018.

§ 4º - É também obrigatória a anexação no Sistema MGP das vias recibadas de certidões, declarações, atestados e informações fornecidos pelo Ministério Público, em formato PDF (Portable Document Format), quando registrado o movimento de Certidão/Informação.

§ 4º do art. 2º acrescido pela Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 55/2023.

Art. 3º - Todos os documentos protocolados devem ser analisados e submetidos à triagem antes da primeira tramitação, de modo a evitar duplicidade de instauração.

Art. 4º - A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor do Sistema MGP, composto por integrantes da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 4º revogado pela Res. GPGJ/CGMP nº 24/2020.

Parágrafo único - Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas ao Comitê Gestor, a quem incumbirá a análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva.

Art. 5º - Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração fornecer à Corregedoria-Geral do Ministério Público os dados do sistema MGP necessários para o exercício de sua atividade correicional.

Art. 6º- O suporte técnico ao sistema será feito pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, que será responsável pela divulgação do número de telefone e do endereço eletrônico do *help desk*, bem como pelo gerenciamento da base de conhecimento disponível na intranet do MPRJ.

Art. 7º- A utilização do Sistema MGP deverá ser feita, preferencialmente, por servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor em 05 de abril de 2010.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2010.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Cesar Romero de Oliveira Soares
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I Do Protocolo e Registro

Art. 1º - Ao ser protocolado qualquer documento no Sistema MGP, o interessado receberá o número do protocolo para consulta, que poderá ser feita através do sítio eletrônico www.mp.rj.gov.br.

Art. 2º - Serão instalados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, em unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, protocolos descentralizados.

Art. 3º - Os documentos protocolados receberão número de série anual, mantido o padrão atualmente utilizado na Instituição, composto de duas partes – a primeira, relativa ao ano, com quatro dígitos seguidos de um ponto e a segunda parte, com o número seqüencial com oito dígitos, da seguinte forma: AAAA.00000000.

Art. 4º - São de preenchimento obrigatório, no momento do registro de cada documento no sistema MGP, os seguintes campos:

I - Nos processos judiciais:

- a) Juízo, Tribunal ou órgão fracionário;
- b) Número do processo de origem; e
- c) Data de entrada no Ministério Público.

II - Nos inquéritos policiais e nos autos de apreensão de adolescente infrator.

- a) Delegacia de origem;
- b) Delegacia de registro do procedimento;
- c) Número na Delegacia de registro do procedimento recebido;
- d) Existência de relatório final da autoridade policial; e
- e) Data de entrada no Ministério Público.

III - Nos demais procedimentos e nos expedientes administrativos:

- a) Nome do requerente;
- b) Resumo do assunto que deverá constar na capa do expediente;
- c) Órgão de origem, se houver;

- d) Número de origem, se houver; e
- e) Data de entrada no Ministério Público.

III – Nos inquéritos civis e procedimentos preparatórios:

- a) Ementa ou assunto;
- b) O fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil;
- c) O nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;
- d) O nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso.

IV – Nos demais procedimentos e nos expedientes administrativos:

- a) Nome do requerente;
- b) Resumo do assunto que deverá constar na capa do expediente;
- c) Órgão de origem, se houver;
- d) Número de origem, se houver; e
- e) Data de entrada no Ministério Público.

Inciso III alterado e inciso IV acrescido pela Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 06 /2010.

Art. 5º - O cadastramento de partes interessadas nos expedientes deverá ser realizado, prioritariamente e de forma padronizada, pelo nome ou razão social informada no documento inicial, evitando-se abreviações e outros dados necessários à precisa identificação das partes, como filiação, número da carteira de identidade, do título de eleitor, inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso.

CAPÍTULO II Do Trâmite

Art. 6º - Na tramitação de documentos entre órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes campos:

- a) Origem; e
- b) Destino.

CAPÍTULO III Do Andamento

Art. 7º - O andamento documental também deve ser realizado tão-somente no sistema MGP, obedecendo às tabelas a que se refere o art. 8º, sendo de preenchimento obrigatório os seguintes campos:

- a) Órgão responsável pelo andamento;
- b) Matrícula do responsável;
- c) Atribuição ;
- d) Tipo do andamento;
- e) Subtipo do andamento, quando houver; e
- f) Assunto, quando houver.

CAPÍTULO IV Das Tabelas Processuais

Art. 8º - As Tabelas Processuais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, destinam-se à padronização e à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais no âmbito da Instituição.

Parágrafo único - As tabelas processuais referidas no *caput* deste artigo estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Ministério Público.

CAPÍTULO V Das funções do Comitê Gestor do Sistema MGP

Art. 9º - São funções do Comitê Gestor do Sistema MGP:

- I - supervisionar o desempenho do sistema MGP e sua utilização pelos usuários;
- II - propor modificações estruturais do sistema MGP;
- III - elencar prioridades para a execução de projetos relacionados ao sistema MGP;
- IV - analisar os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas dirigidos ao comitê, para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;
- V - atualizar as tabelas processuais unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;
- VI - acompanhar o processo de integração de dados originários de órgãos externos com o Módulo de Gestão de Processos, orientando os analistas do sistema responsáveis para a solução dos problemas eventualmente diagnosticados;
- VII - promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e as utilizadas no MGP;

VIII - promover testes, homologar melhorias e atualizar o sistema gerenciador da base de dados relativos a órgãos internos e externos (Módulo de Gestão de Órgãos - MGO);

IX - estabelecer regras de controle de acesso aos usuários dos sistemas MGP e MGO.

Art. 9º do Regulamento acrescido pela Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 05 /2010 e revogado pela Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 24 /2020.



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP - Corregedoria-Geral do Ministério Público
Número:	2
Data:	21/01/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 22/01/2010</u>
Publicação:	22/01/2010
Republicação:	-
Vigência:	Sim Art. 9º do Regulamento acrescido pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 05 /2010</u> ; Art. 4º do Regulamento alterado pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 06 /2010</u> ; Art. 2º alterado pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 12 /2013</u> ; Inciso VI do art. 2º alterado pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 14 /2013</u> ; Art. 2º alterado pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 16 /2018</u> ; Incisos do § 1º do art. 2º alterados pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 19 /2019</u> ; Art. 4º da Resolução Conjunta e art. 9º do seu Regulamento revogados pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 24 /2020</u> . § 4º do art. 2º acrescido pela <u>Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 55 /2023</u> .
Alterações:	Art. 2º alterado pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 16 /2018</u> ; Incisos do § 1º do art. 2º alterados pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 19 /2019</u> ; Art. 4º da Resolução Conjunta e art. 9º do seu Regulamento revogados pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 24 /2020</u> . § 4º do art. 2º acrescido pela <u>Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 55 /2023</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Tecnologia da Informação
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução Conjunta dispõe sobre a utilização obrigatória do sistema Módulo de Gestão de Processos - MGP, destinado ao registro, trâmite e andamento de todos os novos feitos, administrativos e judiciais, internos ou externos, além de criar as Tabelas Processuais Unificadas do MPRJ.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 24 /2020</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	Comitê Gestor de Sistemas de Informação - CGSI / <u>Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação</u> / <u>Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração</u> / <u>Corregedoria-Geral</u>
Observações:	-
Revisões:	Arquivo modificado em 27/12/2023, para incluir a alteração promovida pela <u>Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 55 /2023</u> .